

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS FORO DE CAMPINAS 5ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37, Jd. Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3646, Campinas-SP - E-mail:

campinas5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### **EDITAL**

Processo no: 0010331-39.2013.8.26.0114 - 396/13

Classe: Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência

Parte Ativa J Caprini Gráfica e Editora Ltda.

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 99 DA LEI DE FALÊNCIAS, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência, DE J CAPRINI GRÁFICA E EDITORA LTDA., CNPJ 45.995.388/0001-46, PROCESSO Nº 0010331-39.2013.8.26.0114, JUSTIÇA GRATUITA.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5<sup>a</sup> Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Manzini, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 09/03/2016, foi decretada a falência da empresa J CAPRINI GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 45.995.388/0001-46, como a seguir transcrita: "Ante o exposto, CONVOLO EM FALÊNCIA a recuperação judicial da J. CAPRINI GRÁFICA E EDITORA LTDA., sociedade mercantil, fixando o termo legal em 90 (noventa) dias antes da data da propositura da ação. Em consequência: Fixo o prazo para habilitações de crédito é de quinze dias (art. 7º. da Lei de Falências); Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a falida, excetuadas as hipóteses previstas no art. 6°., parágrafos 1°. e 2°., da Lei de Falências; Proíbo a prática de todo e qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, EXCETO OS DETERMINADOS PELO JUÍZO; Determino seja comunicada esta decisão ao Ministério Público, às demais varas da Comarca, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como à JUCESP, ao Banco Central do Brasil e aos Cartórios de Registro de Imóveis, estes para conhecimento e para que informem quanto a eventual patrimônio da falida e de seus sócios; Mantenho como seu administrador judicial o ALEXANDRE AUGUSTO DE MORAES SAMPAIO SILVA; Determino a arrecadação de seus bens. Determino a pesquisa de todas as sociedades em que os sócios tenham participações societárias, com juntada das pesquisas aos autos. Expeça-se edital para os fins do artigo 99, parágrafo único, da Lei de Falências. P. R. e I.". O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 10 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Relacionado para publicação
na imprensa gicial.
Campinas.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS 5ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37, Jd. Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3646, Campinas-SP - E-mail:

campinas5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

### **OFÍCIO**

Processo Físico nº:

0010331-39.2013.8.26.0114 - 396/13

Classe – Assunto:

Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência

Requerente:

Jcaprini Grafica e Editora Ltda

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Campinas, 10 de março de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que, por sentença prolatada em 09/03/2016, foi decretada a falência de J CAPRINI GRÁFICA E EDITORA LTDA., CNPJ 45.995.388/0001-46, nos seguintes termos:

"Ante o exposto, CONVOLO EM FALÊNCIA a recuperação judicial da J. CAPRINI GRÁFICA E EDITORA LTDA., sociedade mercantil, fixando o termo legal em 90 (noventa) dias antes da data da propositura da ação. Em conseqüência: Fixo o prazo para habilitações de crédito é de quinze dias (art. 7º. da Lei de Falências); Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a falida, excetuadas as hipóteses previstas no art. 6º., parágrafos 1º. e 2º., da Lei de Falências; Proíbo a prática de todo e qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, EXCETO OS DETERMINADOS PELO JUÍZO; Determino seja comunicada esta decisão ao Ministério Público, às demais varas da Comarca, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como à JUCESP, ao Banco Central do Brasil e aos Cartórios de Registro de Imóveis, estes para conhecimento e para que informem quanto a eventual patrimônio da falida e de seus sócios; Mantenho como seu administrador judicial o ALEXANDRE AUGUSTO DE MORAES SAMPAIO SILVA; Determino a arrecadação de seus bens. Determino a pesquisa de todas as sociedades em que os sócios tenham participações societárias, com juntada das pesquisas aos autos. Expeça-se edital para os fins do artigo 99, parágrafo único, da Lei de Falências. P. R. e I.".

Outrossim, informo que foi nomeado para o cargo de administrador judicial o Dr.

Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva, OAB/SP 156.514.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Renata Manzini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE CAMPINAS FORO DE CAMPINAS

■5ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37, Jd. Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3646, Campinas-SP - E-mail:

campinas5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### CERTIDÃO

Processo Físico nº:

0010331-39.2013.8.26.0114

Classe – Assunto:

Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência

Requerente:

Jcaprini Grafica e Editora Ltda

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que encaminhei o Ofício de fls. 2971 aos seguintes destinatários:

Procurador Fiscal da UNIÃO

Procurador Fiscal do ESTADO DE SÃO PAULO

Procurador Fiscal do MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Procurador Seccional da União

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidente da ACIC - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPINAS

Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial do PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial do SEGUNDO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial do TERCEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial do QUARTO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial do PRIMEIRO CARTÓRIO DE PROTESTOS

Oficial do SEGUNDO CARTÓRIO DE PROTESTOS

Oficial do TERCEIRO CARTÓRIO DE PROTESTOS

Secretário da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO

Secretário da SEGUNDA VARA DO TRABALHO

Secretário da TERCEIRA VARA DO TRABALHO



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS FORO DE CAMPINAS

5° VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37, Jd. Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3646, Campinas-SP - E-mail: campinas5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Secretário da QUARTA VARA DO TRABALHO

Secretário da QUINTA VARA DO TRABALHO

Secretário da SEXTA VARA DO TRABALHO

Secretário da SÉTIMA VARA DO TRABALHO

Secretário da OITAVA VARA DO TRABALHO

Secretário da NONA VARA DO TRABALHO

Secretário da DÉCIMA VARA DO TRABALHO

Secretário da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO

Secretário da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO

Diretor(a) do 1º Ofício Cível da Comarca de Campinas, SP.

Diretor(a) do 2º Ofício Cível da Comarca de Campinas, SP.

Diretor(a) do 3º Ofício Cível da Comarca de Campinas, SP.

Diretor(a) do 4º Ofício Cível da Comarca de Campinas, SP.

Diretor(a) do 5º Ofício Cível da Comarca de Campinas, SP.

Diretor(a) do 6º Ofício Cível da Comarca de Campinas, SP.

Diretor(a) do 7º Ofício Cível da Comarca de Campinas, SP.

Diretor(a) do 8º Ofício Cível da Comarca de Campinas, SP.

Diretor(a) do 9º Ofício Cível da Comarca de Campinas, SP.

Diretor(a) do 10º Ofício Cível da Comarca de Campinas, SP.

Diretor(a) do 1º Ofício da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, SP.

Diretor(a) do 2º Ofício da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, SP.

Diretor do Distribuidor - CAMPINAS, SP.

Presidente da BOVESPA - BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO

Representante da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretor(a) do 1º Oficio da Vara Distrital de PAULÍNIA, SP.

Diretor(a) do 2º Ofício da Vara Distrital de PAULINIA, SP.

Diretor(a) da 1ª Vara Judicial - Foro Regional de Vila Mimosa

SAPES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE CAMPINAS FORO DE CAMPINAS 5ª VARA CÍVEL 2973 W

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37, Jd. Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3646, Campinas-SP - E-mail: campinas5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Diretor(a) da 2ª Vara Judicial - Foro Regional de Vila Mimosa

Diretor(a) da 3ª Vara Judicial - Foro Regional de Vila Mimosa

Banco Central do Brasil

Nada Mais. Campinas, 04 de abril de 2016. Eu, \_\_\_\_, Bruno Vicentin, Escrevente Técnico Judiciário.



### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS FORO DE CAMPINAS 5ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37, Jd. Santana -CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3646, Campinas-SP - E-mail:

campinas5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

### ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº:

0010331-39.2013.8.26.0114

Classe – Assunto:

Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência

Requerente:

Jcaprini Grafica e Editora Ltda

Tipo Completo da

Parte Passiva

Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Principal << Nenhuma informação disponível

>>:

### CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

FLS. 2919/2930: VISTAS AOS SÓCIOS DA FALIDA (AVALIAÇÃO REALIZADA PELA OFICIAL DE JUSTIÇA);

FLS. 2907/2912: CIÊNCIA AS PARTES;

FLS. 2946/2960: MANIFESTE-SE O SÍNDICO + RETIRAR HABILITAÇÕES.

Nada Mais. Campinas, 23 de março de 2016. Eu, \_\_\_, Lucia Helena Fantini Damaceno, Escrivão Judicial I.

## **CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s	s)
ato(s) ordinatório(s) acima em / / /	
Eu,, Lucia Helena Fantini Damaceno, Escrivão Judicial I.	

soh o nimero WCAS2270300033



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

5ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37, Jd. Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3646, Campinas-SP - E-mail:

campinas5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

### **CERTIDÃO**

Processo Físico nº:

0010331-39.2013.8.26.0114

Classe - Assunto:

Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência

Requerente:

Jcaprini Grafica e Editora Ltda

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que afixei em local próprio o edital de fls. 2970. Nada Mais. Campinas, 04 de abril de 2016. Eu, \_\_\_\_, Bruno Vicentin, Escrevente Técnico Judiciário.

and digitalments not IOSHE MASTBODI NETO a Tribunal de luctica de Estado de San Baulo protocolado em 20/06/2022 às 20:01 sob o número WCAS22703000332

THE RESERVE THE PARTY OF THE PA
The state of the s
ALL E & L'A III FA E B &
ACATHUL
108 05 104 12016 junto a
05/04/2016 junto a
06/06/12/4
()) 10 9 ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( (
1.609
1 14 Carls +
A STATE OF THE STA
coies cetos 3 petições +
telegrand Rodrigues Lors. Roger o Rotrigues Lors. Roger o Rotrigues Lors. Roser o Roser o Rotrigues Lors. Roser o Rose
to 10 D V d M Comment of the 10000
The state of the s
Keye
O Fac. Escrevente
O Esc Escrevent
E S S S S S S S S S S S S S S S S S S S
<u> </u>

# EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

2 9 MAR 2016

# REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Autos: 0010331-39.2013.8.26.0114

J. CAPRINI GRÁFICA E EDITORA LTDA — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por intermédio dos seus advogados que ao final assinam, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em razão da r. sentença proferida a qual decretou a falência da empresa ora peticionante e especificamente em razão do excerto da r. sentença que diz "APÓS, DÊ-SE VISTA DAS AVALIAÇÕES AOS SÓCIOS, POR 48 HORAS, e tornem com urgência para análise do pedido de alienação do maquinário (...)", expor e requerer o que segue.

### I – DA NECESSIDADE DE VISTAS DOS AUTOS FORA DE CARTÓRIO

Primordialmente, tem-se que desde antes da decretação da falência, um número bastante considerável de petitórios e expedientes integrou o caderno processual. Tal fato é natural, já que o presente processo trata de uma recuperação judicial, o que por si só traz múltiplos interesses e várias partes.

Desde já há que ficar claro que o presente petitório tem o objetivo precípuo em se manifestar (dentro do prazo de 48 horas trazido pela Lei 11.101/2005) acerca das avaliações dos equipamentos que o i. Administrador Judicial pretende alienar em caráter de urgência, ficando ressalvado que a Recuperanda manifestar-se-á

7

oportunamente acerca das petições juntadas tão logo este D. Juízo determine vistas a Recuperanda dos autos fora de cartório no prazo legal. Aliás, tal providência se faz necessária também pelo fato da decisão que decretou a falência estar com os prazos em aberto para eventuais recursos.

Outrossim, requer que este D. Juízo digne-se a conceder vistas dos autos pelo prazo de 10 dias fora de cartório, a fim de que a Recuperanda tome ciência e eventualmente teça suas manifestações acerca das petições de outros credores, petições do i. Administrador Judicial, parecer do Ministério Público e certidões do Sr. Oficial de Justiça acerca da arrecadação de bens realizada.

## II – DA PROPOSTA DE VENDA ANTECIPADA DA IMPRESSORA HEIDELBERG OFF SET ROTATIVA M600

O i. Administrador Judicial acostou aos autos (fls. 2.851) proposta de compra da impressora Heildeberg Off Set Rotativa M600 pelo valor de US\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil dólares americanos).

Quando por ocasião da avaliação dos bens que o Administrador Judicial pretende alienar antecipadamente, o Sr. Oficial de Justiça certificou que os proprietários, o Representante do Síndico e do Sindicato afirmaram que o valor estimado da máquina era de R\$ 1.340.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil reais).

Insta salientar que em uma conversão simples, considerando o valor de um dólar para quatro reais, o valor estimado da máquina coincide com a proposta realizada e juntada pelo i. Administrador Judicial.

Desta forma, requer seja liberada a venda do maquinário por este D. Juízo no valor da proposta realizada, qual seja US\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil dólares), com a urgência que a medida requer, tendo em vista as relatadas dificuldades em se manter a segurança na fábrica e a necessidade de realizar pagamentos conforme requerimento do Administrador Judicial.

Excelência, a Recuperanda, na pessoa de seus sócios, desde já discorda da venda das outras máquinas. Isso porque, resta claro que as propostas juntadas pelo i. Administrador Judicial estão aquém dos valores de avaliação certificados pelo Sr. Oficial de Justiça.

Ademais, há que se dizer que há a possibilidade de interposição de recurso em face da sentença de quebra, inclusive com eventual concessão de efeito suspensivo, não sendo lídimo afirmar que as máquinas que se pretende vender antecipadamente (com exclusão da descrita no tópico anterior) são inservíveis a operação da Recuperanda.

Ademais, a venda dos bens em valor abaixo do mercado somente trará prejuízos a Recuperanda/Falida e também aos próprios credores, sendo crível que se procure outra solução aos aludidos bens que não a sua alienação por preço vil. Não obstante requer a dilação de prazo para melhor análise das propostas trazidas pelo i. Administrador Judicial acerca dessas máquinas.

### III - DOS PEDIDOS FINAIS

Ante o exposto, requer-se o recebimento do presente petitório, com o objetivo de que (i) seja concedida vistas dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 dias, para eventual manifestação acerca dos diversos petitórios juntados antes da decretação de falência, bem como certidões e parecer do Ministério Público, em respeito aos princípios do contraditório e do devido processo legal; (ii) que seja autorizada a venda da impressora Heildeberg Off Set Rotativa M600 pelo valor de US\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil dólares americanos) conforme proposta trazida pelo i. Administrador Judicial; (iii) a dilação de prazo para análise das ofertas pelas outras máquinas, não obstante, requer a suspensão de qualquer venda antecipada deste maquinário, por entender que os preços trazidos nas propostas estão muito abaixo dos valores de avaliação, em especial dos descritos na certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justica.

4

Por fim, renove-se o requerimento de que todas as intimações e publicações exaradas no presente feito, sejam endereçadas **EXCLUSIVAMENTE** e **NECESSARIAMENTE** em nome dos Doutores Antonio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka e Cristiano James Bovolon, patronos da recuperanda, sob pena de nulidade de atos processuais<sup>1</sup>.

Nesses termos, pede deferimento.

De Curitiba/PR para Campinas/SP, 28 de março de 2016.

Emerson Corazza da Cruz OAB/PR 41.655 Cristiano James Bovolon OAB/SP 245.997

Paulo Henrique Berehulka OAB/PR/35.664 Antonio Augusto Grellert OAB/PR 38.282

Júlia Dutra Silva Magalhães OAB/SP 270.944

(...)

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Código de Processo Civil: Art. 236. No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial. §1º É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem o nome das partes e dos seus advogados, suficientes para sua identificação.

2978

.

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP



Autos: 0010331-39.2013.8.26.0114

J. CAPRINI GRÁFICA E EDITORA LTDA — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por intermédio dos seus advogados que ao final assinam, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em razão da r. sentença de fls. A qual decretou a falência da empresa ora peticionante, opor os presentes embargos de declaração com efeitos infringentes, nos termos do art. 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil.

### I - SÍNTESE DO FEITO

Excelência, tratam-se os presentes autos de recuperação judicial requerida pela empresa ora peticionante. O plano de recuperação judicial apresentado, foi **aprovado** pela maioria dos credores presentes em Assembleia, inclusive pela **Classe I — credores trabalhistas.** 

Aludido plano aprovado foi homologado por sentença em 24 de julho de 2015, sem que houvesse insurgência recursal por parte dos credores.

Necessário destacar que o plano de recuperação judicial conferia plena gerência a Recuperanda sobre seus ativos, podendo alienar ou alugar determinados equipamentos considerados inservíveis a operação, com o fito de fomentar o fluxo de caixa e propiciar o pagamento dos credores conforme prazos estipulados no plano.

Ante a esta premissa, a recuperanda, visando o <u>fiel cumprimento do plano</u>

<u>de recuperação judicial</u>, celebrou contrato onde visava gerar dividendos com a locação de determinados equipamentos inservíveis para a operação.

O Administrador Judicial por sua vez, promoveu a juntada do contrato de locação de equipamentos, visando dar publicidade a este MM. Juízo e aos credores, já que a operação independia de "autorização judicial", uma vez que o plano aprovado e homologado conferia aos gestores da recuperanda a plena gerência dos ativos.

Paralelamente, O Sr. Luciano Fadini, ex funcionário e credor trabalhista da recuperanda, protocolizou em um sábado véspera do feriado de Carnaval, uma "medida cautelar inominada", onde noticiava que a Recuperanda estaria desmobilizando a fábrica durante um feriado, o que denotava uma possível "dilapidação patrimonial".

Sem tomar conhecimento dos autos, o Juiz plantonista deferiu liminar impedindo que qualquer maquinário fosse retirado do parque fabril da Recuperanda, sob pena de multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ato de descumprimento.

A recuperanda opôs embargos declaratórios com efeitos infringentes em face da decisão proferida pelo Juízo plantonista, tendo em vista, em síntese: a falta de análise: (i) do plano de recuperação judicial aprovado e homologado; (ii) do contrato de arrendamento protocolizado em 04/02/2016; além do mais os embargos ainda apontaram: a **contradição**, tendo em vista o reconhecimento de que a situação não estava clara, mas que ainda assim, deferiria liminar em desfavor da empresa em recuperação judicial, e, ainda, a obscuridade, pois o r. despacho não havia trazido o autor da liminar.

Ato contínuo, esta MM. Magistrada presidente da presente recuperação judicial, proferiu despacho decisório onde apontou a impossibilidade de analisar os embargos já

que não havia sido ela que o proferiu, e requereu esclarecimentos acerca do contrato de locação juntado pelo i. Administrador Judicial.

A recuperanda prestou os esclarecimentos e paralelamente interpôs agravo de instrumento em face da decisão prolatada pelo Juízo plantonista.

Os supramencionados autos foram enviados a conclusão. No entanto, ao invés de manifestação acerca dos esclarecimentos prestados pela recuperanda e mesmo pela minuta do agravo juntada (em cumprimento ao art. 526 do antigo CPC), a MM. Juíza surpreendentemente decretou a falência da ora peticionante, proferindo a seguinte sentença, a qual transcrevemos ipsis literis.

> Trata-se de pedido de convolação em falência da recuperação judicial da J CAPRINI GRÁFICA E EDITORA LTDA.

O Ministério Público opinou pela decretação da falência.

RELATEI. DECIDO.

A inviabilidade de recuperação está amplamente demonstrada pelo quadro encontrado nos autos. Os sócios da sociedade em recuperação pretendiam arrendar parte de seu maquinário e demitiram a totalidade dos funcionários. Diante deste quadro, a finalidade da recuperação, que é a preservação da ATIVIDADE EMPRESARIAL, com a manutenção dos benefícios que esta traz para a economia e para seus funcionários, esvanece. Chancelar a continuidade da recuperação diante deste quadro corresponderia a imaginar a recuperação como o melhor meio de preservar o patrimônio dos sócios, e este não é o objetivo da lei.

Na realidade, já houve o encerramento das atividades, e não houve o pagamento dos salários do último mês, tampouco das rescisões trabalhistas.

Está caracterizada a situação elencada na alínea f do inciso III do art. 94 da Lei nº 11.101/05, de modo que, na forma do parágrafo único do art. 73 da mesma lei, a quebra é de ser decretada.

No que tange à venda dos maquinários, antes de efetuar sua venda, determino sua avaliação por Oficial de Justica, EXPEDINDO-SE MANDADO PARA CUMPRIMENTO PELO PLANTÃO. A falta de quaisquer equipamentos ou partes dos mesmos deverá ser relatada na certidão.

APÓS, DÊ-SE VISTA DAS AVALIAÇÕES AOS SÓCIOS, POR 48 HORAS, e tornem com urgência para análise do pedido de alienação do maguinário.

Ante o exposto, CONVOLO EM FALÊNCIA a recuperação judicial da J. CAPRINI GRÁFICA E EDITORA LTDA., sociedade mercantil, fixando o termo legal em 90 (noventa) dias antes da data da propositura da ação.

Em consegüência:

Fixo o prazo para habilitações de crédito é de quinze dias (art. 7º. da Lei de Falências);

Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a falida, excetuadas as hipóteses previstas no art. 6º., parágrafos 1º. e 2º., da Lei de

Proíbo a prática de todo e qualguer ato de disposição ou oneração de bens da falida, EXCETO OS DETERMINADOS PELO JUÍZO;

Mantenho como seu administrador judicial o ALEXANDRE AUGUSTO DE MORAES SAMPAIO SILVA;

Determino a arrecadação de seus bens.

Determino a pesquisa de todas as sociedades em que os sócios tenham participações societárias, com juntada das pesquisas aos autos.

Expeça-se edital para os fins do artigo 99, parágrafo único, da Lei de Falêr.cias. P. R. e I.

Contudo, o julgado padece de algumas omissões, as quais devem ser sanadas, conforme argumentação que passamos a expor.

### II – DAS RAZÕES DOS PRESENTES ACLARATÓRIOS

Excelência, desde já há que se dizer que os presentes embargos declaratórios não são uma mera crítica ao juízo, mas são sim o remédio processual adequado para perfectibilizar os pronunciamentos judiciais, salvaguardando a segurança jurídica dos jurisdicionados.

Nesta linha, há que se dizer que a r. sentença foi proferida sem a análise acerca do petitório da recuperanda de fls. 2841 – 2844, onde esclarecia a situação do contrato de locação de equipamentos, conforme solicitado por este próprio Juízo.

Mais que isso, percebe-se que há vários petitórios, dos quais a recuperanda sequer foi intimada a se manifestar.

Em um deles, a credora Deskgraf Acabamentos de Artes Gráficas LTDA, não obstante requerer a convolação da recuperação judicial em falência, requer a designação de assembleia de credores, a fim de que houvesse ciência acerca das máquinas que eventualmente seriam alienadas (fl. 2834 – 2835).

Às fls. 2845 – 2849, o i. Administrador Judicial fez análise da situação atual da presente recuperação judicial, tendo como conclusão o requerimento da convolação da recuperação em falência.

Às fls. 2868 – 2870 o i. Representante do Ministério Público também opinou pela convolação da recuperação judicial em falência.

Antes de tudo isso, o próprio credor Luciano Fadini chegou a requerer a decretação de falência. Não obstante a recuperanda ter impugnado indiretamente as alegações do aludido credor por ocasião do agravo de instrumento interposto, não houve intimação da recuperanda para que se manifestasse acerca das alegações do aludido credor no bojo dos presentes autos.

Neste sentido Excelência, em nenhum dos expedientes mencionados acima houve intimação da recuperanda para que se manifestasse, o que vale dizer que não poderia ter sido prolatada sentença de quebra sem que ao menos a recuperanda respondesse as situações descritas pelos peticionantes diversos.

Da mesma forma, a r. sentença é obscura e omissa, já que não menciona os fundamentos trazidos pelas partes para que o Juízo concluísse pela convolação em falência. Desta forma, não se vislumbra a aplicação do art. 489, I, bem como do § 1º, IV do mesmo dispositivo do novo Código de Processo Civil, o qual preconiza que:

Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

 I – o relatório, que conterá os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

§1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

 IV – não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

Em sendo assim, ante as omissões a serem sanadas, requer o prequestionamento de toda a questão trazida a baila, em especial do art. 489, I; art. 489, §1°, IV ambos do Código de Processo Civil, bem como do art. 5°, LV da Constituição Federal.

### III - DOS PEDIDOS FINAIS

Ante o exposto, requer: (i) o recebimento dos presentes embargos declaratórios, com o fito de que seja revista a r. sentença, com efeitos infringentes, já que a análise dos presentes embargos poderá levar este D. Juízo a decidir pela revogação da sentença proferida ou ao menos pela suspensão temporária dos seus efeitos; (ii) o prequestionamento de toda a matéria trazida a baila.

Por fim, renove-se o requerimento de que todas as intimações e publicações exaradas no presente feito, sejam endereçadas **EXCLUSIVAMENTE** e **NECESSARIAMENTE** em nome dos Doutores Antonio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka e Cristiano James Bovolon, patronos da recuperanda, sob pena de nulidade de atos processuais<sup>1</sup>.

Nesses termos, pede deferimento.

De Curitiba/PR para Campinas/SP, 30 de março de 2016.

Emerson Corazza da Cruz OAB/PR 41.655 Cristiano James Bovolon OAB/SP 245.997

Paulo Henrique Berehulka OAB/PR 35.664 Antonio Augusto Grellert OAB/PR 38.282

Júlia Dutra Silva Magalhães OAB/SP 270 944

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Código de Processo Civil: Art. 236. No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial.

<sup>§1</sup>º É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem o nome das partes e dos seus advogados, suficientes para sua identificação.



ara enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios com.br

Folha 1 de 5

NTEUDODAMINSAGEM
CONTROL NO CONTRO

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 144630/SP, 2015/0310958-9, NÚMERO NA ORIGEM: 00008386220135150092 / 8386220135150092 / 00103313920138260114 / 103313920138260114, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE JCAPRINI GRÁFICA E EDITORA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CÍVEL DE CAMPINAS – SP E JUÍZO DA 5A VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS – SP, INTERESSADO LUCIANO FADINI, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO:

"JCAPRINI GRÁFICA E EDITORA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSCITOU O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA APONTANDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 5/A VARA CÍVEL DE CAMPINAS/SP E O JUÍZO DA 5/A VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS/SP.ALEGA A SUSCITANTE QUE, "APESAR DOS TERMOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTÃO SENDO PROLATADAS DECISÕES CONTRÁRIAS À SUSCITANTE, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS" (E-STJ, FL. 2), ASSEVERANDO QUE "NO FEITO TRABALHISTA RT 0000838-62.2013.5.15.0092 5/A VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS/SP FOI DETERMINADO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO COM CONSEQUENTES ATOS EXPROPRIATÓRIOS, EM QUE HÁ DETERMINAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DA RECLAMADA DO QUANTUM HOMOLOGADO SOB PENA DE PENHORA" (E-STJ, FL. 2).SUSTENTA QUE "CABE À JUSTIÇA DO TRABALHO APURAR O QUANTUM DEVIDO AO TRABALHADOR E À JUSTIÇA ESTADUAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAR CUMPRIMENTO A ESTA R.>

	Calibilo En De Amir mass	u
	0 1 ABR 20 <b>16</b>	
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO	1 1 2 3 3 4 5 3 4 4 5 1 ABR 2016 NON	Desconhecido   8   Não existe o numero indicado
[] 13088-901 - Campinas/SP	PE 31/03 19:01	DHP 31/03/2016 15:01

DESTACAR AQUI



Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de 5

<SENTENCA TRABALHISTA, NOS TERMOS DO ART. 6/0, § 2/0, DA LEI N/0 11. 101/05" (E-STJ, FL. 10).À VISTA DESSAS ALEGAÇÕES, PEDE, LIMINARMENTE, SEJAM SUSPENSOS OS EFEITOS DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUÍZO DA /A VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS/SP, ATÉ O JULGAMENTO DESTE CONFLITO, E, NO MÉRITO, SEJA "RECONHECIDA A COMPETÊNCIA DO MM. JUÍZO DA 5/A VARA DE CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS " ESTADO DE SÃO PAULO PARA O JULGAMENTO DE TODA E QUALQUER DEMANDA AJUIZADA CONTRA A SUSCITANTE, CONSIDERANDO A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES E HOMOLOGAÇÃO PELO JUÍZ EM 6/7/2015" (E-STJ, FL. 22). AS FLS. 2.256-2.258 (E-STJ), DEFERI A LIMINAR TÃO SOMENTE PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA 5/A VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS/SP, NOS AUTOS DO PROCESSO N. 0000838-62.2013.5.15.0092, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DE DIREITO DA 5/A VARA CÍVEL DE CAMPINAS/SP PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES.AS INFORMAÇÕES FORAM PRESTADAS ÀS FLS. 2.275-2.276 E 2.278 (E-STJ). INSTADO A SE MANIFESTAR, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OPINOU PELA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 5/A VARA CÍVEL DE CAMPINAS/SP (E-STJ, FLS. 2.281–2.285).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.NA APRECIAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM RECONHECENDO SER O JUÍZO ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (CC N. 110.941/SP, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 1/0/10/2010).NO MESMO SENTIDO:AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS  1
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 5º VARA CÍVEL DE CAMPINAS RUA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300 JARDIM SANTANA 13088-901 - Campinas/SP	ME542656215BR 30183  ME542656215BR 30183  DHP 31/03/2016 15:01
	PE 31/03 19:01	

.

OBRAR

יייי איייי

DESTACA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com br

Foiha 3 de 5

JA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. PROVIMENTO. 1.- A CONTROVÉRSIA POSTA NOS AUTOS ENCONTRA-SE ACIFICADA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE, NO SENTIDO DE JE COMPETE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL TOMAR TODAS AS EDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO **\ EMPRESA SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ** PROVADO O REFERIDO PLANO. 2.– O AGRAVO NÃO TROUXE NENHUM RGUMENTO NOVO CAPAZ DE MODIFICAR O DECIDIDO, QUE SE MANTÉM POR US PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 3.- AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG ) CC N. 130.363/SP, RELATOR O MINISTRO SIDNEI BENETI, DJE DE 13/11/ 13.)PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE REITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LÉI 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA NDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E GAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO DICIAL. PRECEDENTES DO STJ.1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, SPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É MPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE ECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, E ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS. LUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE NS DO DEVEDOR.2. APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO, PROCESSAR--Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO. 3 PENA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INDIVISIBILIDADE E DA VERSALIDADE, ALÉM DE DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO PRESCRITO NO ART. DA LEI N. 11.101/05.3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA CLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA EMPRESARIAL DO J DE JANEIRO (RJ). (CC N. 90.160/RJ, RELATOR O MINISTRO JOÃO OTÁVIO>

RIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
- QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1	Mudou-se 6 Recusado
CÍVICO-ADMINISTRATIVA	2 Ausente 7 Falecido
5-900 - Brasília/DF	3 Desconhecido 8 Não existe o número indicado
	4 Endereço insuficiente. Faltou:
	Outros (Especificar)
A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  LA CÍVEL DE CAMPINAS  ANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300  SANTANA  901 - Campinas/SP	ME542656215BR 30183  ME542656215BR 30183  DHP 31/03/2016 15:01
PE 31/03 19:01	

DESTACAR AQUI



Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 4 de !

<PENORONHA, DJE DE 5/6/2009.) ADEMAIS, COMO CONSIGNADO NA DECISÃO LIMINAR, A DESPEITO DE O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/05 ASSEGURAR O DIREITO DE OS CREDORES PROSSEGUIREM COM SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS PASSADO O PRAZO DE 180 DIAS DA DATA EM QUE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL SUPERIOR TEM MITIGADO SUA APLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TAL DETERMINAÇÃO SE MOSTRA DE DIFÍCIL CONCILIAÇÃO COM O ESCOPO MAIOR DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA.ASSIM, CONCLUÍDA A FASE DE LIQUIDAÇÃO PERANTE O JUÍZO TRABALHISTA, DEVE O CRÉDITO SER HABILITADO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO, PARA EM SEU BOJO REALIZAR-SE C PAGAMENTO, NA FORMA DO PLANO APROVADO A PROPÓSITO, CONFIRA-SE: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS APÓS A FASE DE ACERTAMENTO E LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES APÓS O FIM DO PRAZO DE 180 DIAS. NÃO CABIMENTO 1. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É FIRME NO SENTIDO DE QUE, ULTRAPASSADA A FASE DE ACERTAMENTO E LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, CUJA COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA DO TRABALHO, OS VALORES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO (DECRETO-LEI 7.661/45; LEI 11.101/2005).2. O ENTENDIMENTO DESTA CORTE PRECONIZA QUE, VIA DE REGRA, DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, POSTERIORMENTE, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É INCABÍVEL A RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4/0, DA LEI 11.101/2005.3. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.(RCD NO CC N. 131.894/SP, REL. MIN. RAUL>

DEMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS  1  Mudou-se
(10 ) 1 1 1 1 L L L L L L L L L L L L L L L	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  5ª VARA CÍVEL DE CAMPINAS RUA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300  JARDIM SANTANA  13088-901 - Campinas/SP  PE 31/03 19:01	NÚMERO DO TELEGRAMA  ME542656215BR 30183  DHP 31/03/2016 15:01

Recibo de Telegrama	Data Nome Legível do Recebedor	Hora h	ME542656215BR 30183	f
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais  DHP 31/03/2016 15:01	



Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios com.br

Folha 5 de 5

NTEUDO DA MENSAGEM ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 31/3/2014) ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 5/A VARA CÍVEL DE CAMPINAS/SP PARA DECIDIR ACERCA DOS ATOS EXECUTÓRIOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BENS OU CRÉDITOS DA EMPRESA SUSCITANTE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0000838-62.2013.5.15.0092, EM TRAMITAÇÃO NO JUÍZO DA 5/A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.COMUNIQUE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS. PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA (DF), 29 DE MARÇO DE 2016.".

ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
ATE.	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1	1 Mudou-se 6 Recusado 2 Ausente 7 Falecido
DEMETER	SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	Desconhecido  Não existe o número indicado  Indicado  Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 5º VARA CÍVEL DE CAMPINAS RUA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300 JARDIM SANTANA 13088-901 - Campinas/SP	NÚMERO DO TELEGRAMA ME542656215BR 30183  DHP 31/03/2016 15:01
İ	PE 31/03 19:01	

DESTACAR